LEI Nº 4.706, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível pelos postos de combustível do Município, após ser acionada a trava de segurança da bomba.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abastecimento de combustível nos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento nos postos de combustível no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará a imposição de multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFM's - Unidades Fiscais do Município, aplicado em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as possíveis multas a serem aplicadas, por infrações cometidas contra o disposto na presente Lei, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para conta específica do Fundo Municipal de Saúde e 50% (cinquenta por cento) para a conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que serão empregadas em ações e programas ambientais e de saúde do trabalhador.

Art. 3º Os postos de combustíveis deverão afixar em local visível ao consumidor, placa ou cartaz, medindo 30 (trinta) x 40 (quarenta) centímetros, contendo os seguintes dizeres: "PROIBIDO ABASTECER APÓS O TRAVAMENTO DA BOMBA" "LEI MUNICIPAL Nº 4.706, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 04 / 12 / 2015	Publicado em 04 / 12 / 2015
Edição: 0993	Edição: 6525 Pág: "B" 2
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE